

Processo n.º: 450.10.02.02.025233.2021.RH5A

Utilização n.º: A002874.2022.RH5A

Início: 2022/02/11

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APAAPA06961023País*PortugalNúmero de Identificação Fiscal*502469102

Nome/Denominação Social* IDILUS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

Idioma Português

Morada* Avenida da Liberdade, nº 240, 5.º

Localidade*LisboaCódigo Postal1250-146Concelho*Lisboa

Telefones 918243440-Vitor Chitas

Obrigação de correcção de Dados de Perfil

Localização

Designação da captação Arneiro da Pipa e Casal do Cândido - Azóia - Furo 2

Tipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro vertical

Prédio/Parcela ARNEIRO DA PIPA E CASAL DO CÂNDIDO - AZÓIA - SESIMBRA

Nut III - Concelho - Freguesia Península de Setúbal / Sesimbra (Castelo)

 Longitude
 -9.183806

 Latitude
 38.453371

Região Hidrográfica Tejo e Ribeiras do Oeste

Bacia Hidrográfica Costeiras entre o Tejo e o Sado 1

Sub-Bacia Hidrográfica PTCOST11A :: CWB-I-4

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água PTO01RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Bom

Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

Método Rotary com circulação directa

Profundidade (m) 121.0





Diâmetro máximo (mm)250.0Profundidade do sistema de extração (m)75.0Cimentação anular até à profundidade de (m)20.0№ ralos1Localização dos ralos (m)90-114

Revestimento:

TipoPVCProfundidade (m)120.0Diâmetro máximo da coluna (mm)140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Energia Elétrica

Potência do sistema de extração (cv) 3.0

Caudal máximo instântaneo (l/s) 1.400

Volume máximo anual (m3) 9200.0

Mês de maior consumo julho

Volume máximo mensal - mês de maior 3000

consumo (m3)

Nº horas/dia em extração20№ dias/mês em extração30№ meses/ano em extração7

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)99.5250Área atual a regar (ha)2.3000Área a regar no horizonte de projeto (ha)6.6000Vai ser promovido tratamento à água captada|_|Outras origens de água para regaNão existe

Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de culturaTipo de regaOutra área agrícolaAspersãoHortícolasGota a gotaPomarGota a gotaOutras culturas arvensesAspersão

Condições Gerais





- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8a O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos Pesquisa e Captação de Água Subterrânea nº. A005960,2021.RH5A.
- 2ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria no contador, reportando as respetivas leituras no caso de troca do contador.
- 3ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador não é permitida a extração de água.
- 4ª A captação será exclusivamente utilizada para rega, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 5ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 6ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 7ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.
- 8ª A captação será explorada em harmonia com o Relatório técnico de Sondagens aprovado pela entidade licenciadora.





- 9ª De acordo com o Relatório técnico de Sondagem não deverá ser ultrapassado o caudal de exploração de 5 m3/h ou seja 1.4 l/s, a fim de evitar o envelhecimento prematuro da captação, com a afluência de finos e seu assoreamento.
- 10ª O regime de exploração previsto no presente título, pode vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o rebaixamento generalizado e persistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos das captações.
- 11ª A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no Artigo 46º. do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 12ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 13ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

3000 (m3)

Autocontrolo	
Volume máximo mensal do mês de maior consumo	

Programa de autocontrolo a implementar

Volume

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade semestral.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste







Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



